



Prefeitura do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria nº 038 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023.

“Dispõe sobre a exoneração de empregado público municipal por concessão voluntária de aposentadoria por tempo de contribuição pelo Regime Geral de Previdência Social – INSS e dá outras providências.”

MARCELO RODRIGUES FONSECA, Prefeito do Município de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em especial com supedâneo na legislação municipal vigente e nas disposições constitucionais contidas no § 14, do art. 37, da CF/88, com a nova redação que lhe deu a EC 103/2019 e, também, com fundamento no Tema nº 606, segunda parte, de Repercussão Geral do STF, faz saber que neste ato **RESOLVE:**

Art. 1º - Exonerar do exercício de suas funções, atribuições e do serviço público municipal o (a) senhor (a) **EDMILSON LUIZ ROYS**, portador (a) da cédula de identidade (RG) nº 20.218.854-1-SSP/SP, da inscrição no CPF/MF sob o nº 100.980.288-71 e da CTPS nº 99555 Série 00579/SP, lotado (a) atualmente no Departamento de Professores – FUNDEB – Ensino Fundamental, como Professor de Educação Básica II - PEB II na disciplina de Arte, pertencente ao quadro de pessoal permanente desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - O rompimento do vínculo empregatício se dá em decorrência da concessão, de forma voluntária e provocada pelo segurado, na data de 01/11/2022, conforme benefício previdenciário denominado aposentadoria por tempo de serviço pelo Regime Geral de Previdência Social – INSS, benefício nº 204.698.945-1, cujo extrato encontra-se arquivado na pasta funcional do aludido empregado público.

Art. 3º- Conforme já decidido pelo egrégio STF–Supremo Tribunal Federal, do Tema nº 606¹, segunda parte, de Repercussão Geral, “a concessão de aposentadoria aos empregados públicos inviabiliza a permanência no emprego, nos termos do art. 37, § 14, da CRFB, salvo para as aposentadorias concedidas pelo Regime Geral de Previdência Social até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103/19, nos termos do que dispõe seu art. 6º.”

¹ (RE 655283, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, julgado em 15/03/2021, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-078 DIVULG 26-04-2021 PUBLIC 27-04-2021 REPUBLICAÇÃO: DJe-238 DIVULG 01-12-2021 PUBLIC 02-12-2021)



Prefeitura do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º- O Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, pelos fundamentos expostos, deverá providenciar a rescisão do contrato de trabalho do empregado acima referido e efetuar o pagamento das verbas trabalhistas, sociais e fiscais que forem devidas, lavrando-se as anotações e registros de direito na CTPS e em quaisquer outros livros, fichas registros e onde mais se fizerem necessários.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Trabiju, 06 de fevereiro de 2023.

MARCELO RODRIGUES FONSECA
Prefeito Municipal

Certidão:

Certifico para os devidos fins de direito que esta Portaria foi registrada nesta Secretaria Municipal em livro próprio e publicada nesta mesma data, nos termos da legislação municipal vigente.

Maria Carolina Letizio Vanzelli
Secretária